

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 2016

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se onde couber:

Art. XXº O art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art.23.....

§1º

§2º

§3º As autorizações e permissões serão outorgadas às Cooperativas de Eletrificação Rural pelo prazo de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente.

§ 4º Todas as outorgas editadas até a vigência desta lei deverão ser adequadas ao prazo e as condições definidas no § 3º.

JUSTIFICAÇÃO

É notório o reconhecimento da qualidade e importância dos serviços



prestados pelas cooperativas de distribuição de energia elétrica, sendo consideradas protagonistas no “Programa Luz para Todos”. Tal fato é inerente às cooperativas, que desde 1941 vem promovendo o desenvolvimento das áreas e garantindo a universalização do acesso à energia elétrica, bem essencial para a melhoria da qualidade de vida e para a geração de renda no campo brasileiro.

O serviço de distribuição de energia elétrica nestas áreas é particularmente oneroso e para que as cooperativas continuem cumprindo seu trabalho de inclusão social com a manutenção da modicidade tarifária, é fundamental o apoio do Poder Público.

Ato claro de apoio à esta atividade está no inciso I do Artigo 94, da Lei 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que possui a seguinte redação:

“ - Art. 94. O Poder Público incentivará prioritariamente:

I - atividades de eletrificação rural e cooperativas rurais, através de financiamentos das instituições de crédito oficiais, assistência técnica na implantação de projetos e tarifas de compra e venda de energia elétrica, compatíveis com os custos de prestação de serviços; ”

Ademais, o artigo 174, § 2º, da Constituição Federal, reforça a importância do cooperativismo, com a seguinte redação “a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”.

Os atuais normativos legais geram insegurança jurídica nas atuais permissões que possuem períodos distintos de vigência. Dessa forma, visando ampliar a segurança jurídica no ato da concessão da permissão ou autorização pela Agência Reguladora, solicitamos o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **LUIS CARLOS HEINZE**

